

LEI ORDINÁRIA Nº 218

de 25 de novembro de 1963

Regulamenta as gratificações aos Funcionários Estaduais que desempenham seus cargos no Município.

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º.. *Fica regulamentada as gratificações dos funcionários estaduais
que desempenham seus cargos no Município, na seguinte tabela:*

a).

Dir. do G.E. Miguel Sutil da cidade

1. *Gratificação mensal - Cr\$ 10.000,00*
 2. *Ajuda de custo mensal - Cr\$ 20.000,00*
- ~~Cr\$ 30.000,00~~

b). *Prof. Normalista do GEMS*

1. *Gratificação mensal - Cr\$ 10.000,00*
 2. *Ajuda de custo mensal - Cr\$ 10.000,00*
- ~~Cr\$ 20.000,00~~

c).

Prof. Ginásianas do GEMS

1. *Gratificação mensal - Cr\$ 10.000,00*
2. *Advinda de outra cidade p/ lecionar*
Ajuda de custo - Cr\$ 10.000,00
~~Cr\$ 20.000,00~~

d).

Professoras leigas do GEMS

1. *Gratificação mensal - Cr\$ 5.000,00*

~~Cr\$ 5.000,00~~

e). *Professoras da Escola Reunida*

do Distrito de Ponte Vermelha

1. *Gratificação mensal - Cr\$ 20.000,00*

~~Cr\$ 20.000,00~~

f). *Prof. das Esc. Rurais Mistas*

1. *Quando lecionarem 2 turnos - Cr\$ 10.000,00*

~~Cr\$ 10.000,00~~

g). *Enfermeira do Posto de Saúde*

1. *Gratificação mensal - Cr\$ 10.000,00*

2. *Auxílio de custo mensal - Cr\$ 20.000,00*

~~Cr\$ 30.000,00~~

h). *Médico do Posto de saúde*

1. *Gratificação mensal - Cr\$ 25.000,00*

~~Cr\$ 25.000,00~~

Art. 2º.. As verbas para ocorrerem as despesas com a execução da presente lei, decorrerão por conta da Dotação Orçamentária próprias e especificadas no Orçamento Financeiro Municipal para o Exercício de 1964.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1963.

*Flodoaldo Gonçalves Terra Vice-Prefeito Municipal em
Exercício*

Lei Ordinária Nº 218/1963 - 25 de novembro de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em